



ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR
COMISSÕES COORDENADORAS

ATO Nº 163-CCCFsd PM/BM-2023

PUBLICAÇÃO DE SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO SOLICITADO POR CANDIDATO DO CFSd-2023

As Comissões Coordenadoras do **CONCURSO PÚBLICO** para o **CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS DA POLÍCIA MILITAR (PMPB) E DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMPB) DO ESTADO DA PARAÍBA**, em cumprimento ao disposto na Lei Estadual N.º 7.605, de 28 de junho de 2004, em harmonia com artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988, e usando das competências que lhes foram atribuídas, mediante a **PORTARIA CONJUNTA PM/CBM Nº GCG/0001/2023-GC**, de 11/07/2023, publicada no D.O.E. N.º 17.899, de 13/07/2023 e tendo em vista do **Edital N.º 001/2023 – CFSd PM/BM 2023**, publicado no D.O.E. N.º 17.910, de 28/07/2023, **RESOLVE:**

1. TORNAR PÚBLICO a SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 003/2024-CAJAR/CP/CFSD2023, expedido pela Comissão de Avaliação Jurídica do certame, requerida pela Candidata ao Curso de Formação de Soldados – CFSd-PM/BM-2023, **FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES**, que versa sobre **SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CFSd PM/BM-2023**.

“PROCESSO: CBM-OFN-2024/09933.

REFERÊNCIA: REQUERIMENTO DE FINAL DE FILA.

REQUERENTES: FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES.

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE FINAL DE FILA NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CFSd PM/BM-2023.

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO Nº 003/2024-CAJAR/CP/CFSD2023

1. RELATÓRIO

*Trata-se de requerimento impetrado pelo candidato **FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES**, 1º colocado nas vagas reservadas a negros, destinadas ao 3º Comando Regional de Bombeiro Militar, com sede em Patos/PB, do qual se extrai a solicitação de convocação para o “final da fila” do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados para o provimento de vagas de Soldado BM, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, de 28 de julho de 2023, abstendo-se, dessa forma, de sua respectiva posição na classificação geral do certame, passando a figurar nas últimas posições.*

É o breve relatório. Passamos a opinar.

2. DOS FUNDAMENTOS

*O cerne da controvérsia submetida à apreciação desta Comissão de Avaliação Jurídica gravita em torno da possibilidade de atender ao pleito do candidato **FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES**, mediante a **RECLASSIFICAÇÃO DO REQUERENTE PARA O “FINAL DA FILA” DOS HABILITADOS DAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS** do Concurso Público para o provimento de vaga de Soldado BM – Combatente (QBMP-0) – 3º CRBM – Patos, regido pelo Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM,*



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 05/09/2024 - 14:50hs e [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 05/09/2024 - 15:11hs.
Documento Nº: 5887390.46886469-6133 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5887390.46886469-6133>



CPM OFN 2024 66914A

de 28 de julho de 2023, passando ao **FINAL DA FILA DOS HABILITADOS DAS VAGAS RESERVADAS A NEGROS**.

Nesse sentido, importa salientar que o Curso de Formação de Soldados Bombeiro Militar, em andamento, ocorre em apenas uma turma, conforme previsto no subitem 18.4.1, do Edital nº 001/2023 – CFSd PM/BM, com redação retificada por meio do Aditivo nº 001, cujo texto transcreve-se:

18.4.1. O Curso de Formação de Soldados, com denominação de Curso Superior de Tecnologia em Operações de Bombeiros Militar, constará de um currículo com carga horária mínima de 1.600 horas-aulas e será ministrado pelo Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba, em regime de tempo integral, o qual **ocorrerá em turma única**, conforme o quadro abaixo: (grifo nosso)

Assim, não há o que se falar em possibilidade de convocação para uma segunda turma, uma vez que não existe cláusula editalícia que permita que a administração convoque ou reposicione candidatos do Curso de Formação de Soldados CFSd PM/BM – 2023.

Ademais, a possibilidade de requerer “fim de fila” não está prevista no Edital que rege o certame. Contudo, é possível ser concedido o benefício requerido no concurso público em apreço, mesmo que essa opção não esteja explicitamente prevista no edital de regência. Nesse caso, o candidato figurará no final da fila do concurso, sendo remanejado para o último lugar na lista dos candidatos aprovados fora do número de vagas, conforme entendimento dos tribunais. Veja-se:

EMENTA: Concurso público: aprovação: não preenchimento de requisitos para a investidura no cargo pretendido, conforme previsto no Edital 01/2004/STJ, de 26.2.2004 (diploma de conclusão de curso superior): legalidade do ato da Administração, que recusou a posse e determinou a colocação do impetrante na última posição da lista dos aprovados, única solução que não sacrifica a posição de nenhum dos demais aprovados no concurso e habilitados à posse: recurso em mandado de segurança desprovido (STF, RMS 25166 AgR, Relator (a): Min. SEPÚLVEDA PERTENCE, Primeira Turma, julgado em 19/04/2005) (grifo nosso)

Portanto, é juridicamente possível o atendimento, pela Administração Pública, de **PEDIDO EXPRESSO DE RECLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO EM CONCURSO PÚBLICO PARA QUE PASSE A FIGURAR NO ÚLTIMO LUGAR DA LISTA DOS HABILITADOS**, fora da lista dos aprovados, uma vez que a pretensão não colide com qualquer interesse público, tampouco causa transtorno ao certame e a outros candidatos.

Por fim, registre-se que no bojo do requerimento, o candidato FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES declara:

Estou ciente de que minha nomeação poderá ou não se efetivar no período de vigência do referido concurso e estou ciente de que **não terei direito subjetivo à nomeação**, passando neste caso a ter mera expectativa de direito à nomeação. (grifo nosso)

2. CONCLUSÃO



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 05/09/2024 - 14:50hs e [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 05/09/2024 - 15:11hs.
Documento Nº: 5887390.46886469-6133 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5887390.46886469-6133>



CPMOFN202466914A

Ex positis, a Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/BM 2023, com fulcro na jurisprudência do Pretório Excelso, pugna pelo DEFERIMENTO do pleito de FAGNER RAMON DA SILVA RODRIGUES, a fim de que este passe a figurar no final da fila da lista dos candidatos habilitados, fora do número de vagas previstas no edital do certame, estando o requerente plenamente ciente de que, caso a nomeação não seja efetuada no período de vigência do concurso, o presente acolhimento não garante direito subjetivo à nomeação, de modo que o candidato passa a ter mera expectativa de direito.

João Pessoa, data e assinatura registradas eletronicamente.

**Comissão de Avaliação Jurídica e Análise Recursal
Concurso Público do CFSD PM/BM 2023"**

2. **PUBLIQUE-SE** o presente Ato, disponibilizando-o nos sites correspondentes, nos endereços eletrônicos da Polícia Militar www.pm.pb.gov.br e Corpo de Bombeiros Militar <https://bombeiros.pb.gov.br/>

Cabedelo-PB, 05 de setembro de 2024

JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA – Cel PM
Coordenador-Geral PMPB

LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS – Cel BM
Coordenador-Geral CBMPB



Assinado com senha por [CPM31008] [SENHA] JOSÉ RONILDO SOUZA DA SILVA em 05/09/2024 - 14:50hs e [CBM100517] [SENHA] LUCAS SEVERIANO DE LIMA MEDEIROS em 05/09/2024 - 15:11hs.
Documento Nº: 5887390.46886469-6133 - consulta à autenticidade em
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=5887390.46886469-6133>



CPMOFN202466914A